

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0359/1996


“Dispõe sobre o prazo de validade de Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- O prazo de validade da certidão Negativa dos Tributos Mobiliários será de 6 (seis) meses.

Art. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO

Vereador  
P.T.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida reparadora para o contribuinte municipal, pois o prazo de validade da Certidão Negativa dos Tributos Municipais é de apenas três (3) meses. Ressalte-se que todas as demais Certidões Federais e Estaduais (INSS, FGTS, Dívida Ativa da União), têm prazo de validade de seis (6) meses.

Assim, levando-se em conta também a grave crise econômica pela qual passa o país e o município, proponho o presente projeto como medida de economia para as empresas que participam de concorrências, convênios, cadastro, etc.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto dado seu caráter social.